



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 59 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 59.**

.....

§ 2º As multas previstas neste artigo observarão o limite de 100% (cem por cento) do IBS na soma das penalidades cumuladas.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir o inciso I do §2º do artigo 59 do PLP 108/2024, que estabelece teto de 10% da multa sobre o valor da obrigação acessória, mesmo quando não houver tributo a pagar.

Essa previsão é desproporcional e contraria os princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva.

As obrigações acessórias têm por finalidade permitir o correto cumprimento da obrigação tributária principal.

No entanto, quando não há tributo devido, a imposição de uma multa sobre uma mera formalidade burocrática torna-se excessiva e punitiva, ao invés de cumprir sua função orientadora e fiscalizatória.

A aplicação de multas desvinculadas da existência de um tributo devido pode gerar insegurança jurídica e onerar excessivamente os contribuintes,



especialmente pequenas e médias empresas, comprometendo sua atividade econômica sem que haja efetivo prejuízo à arrecadação tributária.

Dessa forma, a presente emenda busca corrigir essa distorção, garantindo que as penalidades sejam aplicadas de maneira proporcional e condizente com a materialidade da infração, assegurando um ambiente tributário mais equilibrado e juridicamente seguro.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

